



MANIFESTAÇÃO AST/SECONT 123/2013

PROCESSO Nº 61660221

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

OBJETO: Pregão para contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível da frota do governo estadual

**Exmo. Sr.
Subsecretário de Estado de Controle**

Trata-se de análise de procedimento para contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível da frota do governo estadual, em quantidades e especificações contidas nos Anexos I e II da minuta editalícia (fls. 1092/1096).

Analisamos os presentes autos, quanto aos aspectos econômico-financeiros (parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 2.458-R/10), e constatamos o que se segue:

1 – Procedimentos relativos à fase interna:

Houve especificação do objeto, bem como justificativa para adoção do modelo de contratação, com análise que abordou aspectos referentes à legalidade, economicidade e vantajosidade (fls. 01/468; 698/743);

Existe autorização do ordenador de despesa para a deflagração do certame (fl. 1047);

O procedimento adotado – pregão eletrônico – mostra-se adequado, por se tratar de bem considerado 'comum' pela autoridade licitante (fl. 1047).

Foi anexada nos autos cópia da Portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação / Equipe de Pregão (fl. 1071).

O órgão informou a utilização de minuta não padronizada, aventando a necessidade de encaminhamento dos autos à D. PGE (fl. 1070).



2 – Quanto aos aspectos econômico-financeiros:

Consta Informação sobre a classificação orçamentária dos órgãos que participarão do certame por via de adesão (fls. 487/917).

Dos documentos enviados pelos órgãos se pode constatar que todos eles praticamente dobraram suas previsões de gastos de combustível para o ano de 2014, e recuaram pela metade a previsão para 2015, a maioria sem inserir qualquer justificativa (para melhor visualização, vide tabelas de fls. 1103/1105 e 1121/1122). Embora não se trate de obrigação ou falha da SEGER, certo é que os quantitativos informados pelos órgãos balizam a previsão econômica que norteia o certame. Além disso, parece-nos inconsistente a previsão de dobra de consumo de um ano para outro, bem como a previsão de redução pela metade no ano seguinte, razão pela qual recomenda-se que SEGER diligencie junto aos órgãos aderentes o esclarecimento desse questionamento antes de deflagrar o certame.

Ainda que se considere que tais montantes referem-se a períodos que não coincidem com os respectivos exercícios financeiros, a diligência revela-se, a nosso sentir, válida, na medida em que a previsão para deflagração do certame tenha se alterado, como se vê do documento de fls. 1003/1027.

Pelo exposto, sugere-se também à SEGER que avalie a possibilidade de lançar nas referidas tabelas o valor total anual previsto por cada órgão, independentemente do exercício financeiro, considerando-se somente o prazo contratual previsto (24 meses), nos moldes da planilha de fls. 1061.

Foram emitidas declarações de adequação da futura despesa à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual, conforme LRF (fls. 928/1001 e 1047).

Depreende-se dos autos que o órgão licitante efetuou pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo (fls. 473/483), obtendo duas propostas. Contudo foram anexadas aos autos cópias de outros contratos com mesmo objeto, inclusive o contrato em vigor da administração estadual, no qual foi contratada percentual de administração igual a zero (fl. 61). Desse procedimento, resultou a Tabela Comparativa de fl. 1089v, na qual foi indicado o percentual que norteará o certame, relegando aos concorrentes a disputa pelo menor percentual, admitida a taxa zero.

Embora seja polêmica a possibilidade de adoção de taxa zero, parece-nos que a prática estadual demonstra ser factível a adoção deste percentual, haja vista o contrato em vigor, razão pela qual entende-se não haver óbice a tal mister.



3 – Conclusão:

Ante o exposto, entende-se possível o prosseguimento do certame, desde que sanada a ressalva acima, referente à diligência para esclarecimento e, se for o caso, retificação dos quantitativos estimados por órgão.

Sugere-se, também uma completa revisão da redação da minuta editalícia, a fim de retificar desconformidades como a vista à fl. 1091v, na qual consta nomes de servidores do órgão ao invés do nome do pregoeiro.

Vale alertar, à entidade licitante, para a observância do Decreto nº 2649-R, de 03 de janeiro de 2011, que estabelece as diretrizes e competências para a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público “Mais com Menos”.

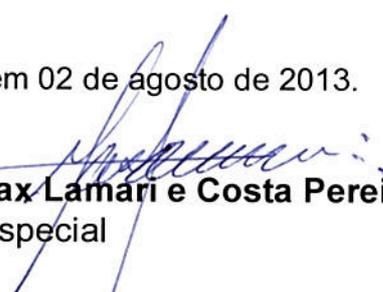
Cumpre-nos, ainda, atentar ao órgão de origem para o cumprimento obrigatório dos termos do Decreto Estadual nº 2.849-R, de 15 de setembro de 2011, o qual instituiu a Declaração de Cumprimentos de Requisitos de Habilitação – DCRH, como condição obrigatória para participação em licitação.

Alertamos, por fim, que a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos seguintes meios de comunicação: Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e Internet, em atendimento à alínea “b”, do inciso I, do artigo 17 do Decreto nº 2.458-R/10.

Recomenda-se o retorno dos autos ao órgão de origem.

É a nossa manifestação, à qual submetemos à consideração superior.

Vitória/ES, em 02 de agosto de 2013.


Roberto Max Lamari e Costa Pereira
Assessor Especial


Rodolfo Pereira Netto
Auditor do Estado

MANIFESTAÇÃO AST/SECONT Nº: 123/2013
PROCESSO Nº 61660221
Valor estimado – R\$ 67.654.673,06



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº. 61660221 Vol. I,III RUBRICA *pgs* **FLS. 1129.**

À SEGER,

Tratam os autos de procedimento administrativo de pregão para contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível da frota do Governo Estadual.

Encaminhamos os autos a essa Secretaria, com a Manifestação AST/SECONT Nº 123/2013, às fls. 1126/1128.

Vitória, 02 de agosto de 2013.

PABLO RODNITZKY

Subsecretário de Estado de Controle